PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
**SECRETARIA DE SAÚDE**

# JUSTIFICATIVA TÉCNICA
# CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA SÃO RAIMUNDO DO ITUQUÍ

**SANTARÉM-PA**
**10 de julho / 2026**

# JUSTIFICATIVA TÉCNICA

## 1- DADOS DO OBJETO

**CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Santarém**
**OBJETO:** Construção da Unidade Básica de Saúde São Raimundo do Ituquí
**PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:** 06 MESES
**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 08 MESES

**Identificação:** A execução do objeto contratual consiste na construção da Unidade Básica de Saúde – UBS São Raimundo do Ituquí, classificada como UBS Porte Tipo I modelo municipal, destinada ao atendimento da Atenção Primária à Saúde no município de Santarém/PA.

A construção compreenderá a execução completa da edificação, englobando desde os serviços preliminares e de estruturas em madeira (pilar, viga, assoalho, paredes, trama para cobertura) e telhamento, até os serviços de acabamento, incluindo, mas não se limitando a: impermeabilizações, pisos internos e externos, revestimentos, pintura, forros, esquadrias, louças e metais.

O objeto abrange, ainda, a execução de infraestrutura complementar, instalações elétricas, hidrossanitárias, conforme projetos técnicos aprovados e normas vigentes.

**Endereço da Obra:**

Localizada na comunidade São Raimundo do Ituquí, Município de Santarém -PA.

**Justificativa:**

A construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) São Raimundo do Ituquí – Porte I modelo municipal, localizada na região de rios do município de Santarém/PA, configura-se como uma ação estratégica para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e para a ampliação do acesso da população ribeirinha aos serviços essenciais do Sistema Único de Saúde (SUS).

A iniciativa está em consonância com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, bem como com o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde, regulamentado pela Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, os quais estabelecem diretrizes para a expansão, qualificação e fortalecimento da rede de Atenção Básica em todo o território nacional, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social e geográfica.

A implantação de uma UBS Porte I modelo municipal na comunidade São Raimundo do Ituquí reveste-se de elevada relevância, considerando que se trata de uma localidade ribeirinha de difícil acesso, cujo deslocamento até a zona urbana de Santarém é predominantemente fluvial, demandando tempo, custos e enfrentamento de condições adversas.

A nova unidade permitirá a oferta de atendimento contínuo, resolutivo e humanizado à população local, reduzindo significativamente a necessidade de longos deslocamentos para a obtenção de serviços básicos de saúde.

A UBS possibilitará o funcionamento regular de Equipe de Saúde da Família (eSF), composta por profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), além da oferta de serviços como atendimentos odontológicos, imunização, consultas de pré-natal, acompanhamento de doenças crônicas, curativos e ações de promoção, prevenção e educação em saúde.

Entre os principais benefícios decorrentes da construção da UBS São Raimundo do Ituquí, destacam-se:

- Ampliação do acesso aos serviços de saúde, aproximando o atendimento da população ribeirinha e garantindo maior cobertura assistencial;
- Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, com foco no acompanhamento familiar e comunitário, priorizando ações preventivas;
- Redução da demanda por serviços hospitalares, ao resolver grande parte das necessidades de saúde no próprio território;
- Melhoria da qualidade de vida da população local, promovendo segurança sanitária, bem-estar e desenvolvimento social;
- Adequação às necessidades regionais, com estrutura compatível com as condições climáticas, logísticas e de acesso fluvial da região.

Dessa forma, a construção da Unidade Básica de Saúde de São Raimundo do Ituquí – Modelo Municipal constitui medida essencial para a ampliação e consolidação da rede municipal de saúde, especialmente em áreas de difícil acesso, reafirmando o compromisso do Município de Santarém com os princípios da universalidade, equidade e integralidade do SUS, bem como com a melhoria contínua das condições de vida da população ribeirinha.

## 2- MAPA DE LOCALIZAÇÃO




Coordenadas geográficas: 2°31'51.9"S 54°28'18.6"W

## 3- CAPACITAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

Segundo a Súmula TCU nº 263/2011, a comprovação da capacidade técnico-operacional limitar-se às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado – as quais devem ser indicadas no edital, conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Como instrumento fundamental para definir as parcelas em cada licitação é a Curva ABC, tanto para os serviços quanto para os insumos que são necessários à execução do objeto.

Tal documento agrupa e ordena os itens do orçamento de acordo com seu peso no valor total estimado para a contratação – e permite visualizar os itens de maior relevância econômica.

No mais, o critério de relevância econômica deve ser aliado à relevância técnica – ou seja, aquelas parcelas cuja execução apresente determinado grau de complexidade que nem toda empresa possa cumprir de forma satisfatória, demandando assim a comprovação prévia para evitar riscos futuros à contratação.

A experiência do profissional de engenharia é comprovada por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que demonstre ter executado previamente determinado serviço. Para o profissional de arquitetura, o documento correspondente é o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, e para o técnico industrial, o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

As ARTs, RRTs e TRSs emitidas em nome de cada profissional são compiladas na respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT, conforme o caso. Considerando o objeto da licitação para a construção da UBS São do Ituquí no Município de Santarém/PA, solicitamos às empresas interessadas que apresentem um acervo técnico comprovando experiência em construção ou reforma de edificações com área igual ou superior a 750m$^2$.

**4- EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO**

Segundo o art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, dentre os requisitos de qualificação técnica, pode-se exigir que o licitante indique as instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Tem sido praxe exigir nos editais uma declaração formal de que a licitante disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, mas sem relacionar quais seriam essas instalações, aparelhamento ou pessoal. Isso acaba revestindo a exigência de algo absolutamente formal, sem acréscimo algum à garantia do cumprimento das obrigações.

Pelo contrário, representa um risco de trazer problemas para a licitação, porque pode inclusive passar desapercebida pela licitante - e eventualmente a melhor proposta vir a ser desclassificada por conta dessa formalidade.

De qualquer forma, em havendo itens específicos reputados necessários para a execução da obra ou serviço, como determinadas máquinas, equipamentos ou pessoal técnico, o órgão poderá inserir a referida exigência conforme o art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

Santarém-PA, 10 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEX SANDER DA ROSA AZEVEDO
Data: 10/07/2026 14:19:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

**Alex Sander da Rosa Azevedo**
Decreto 141/2026 GAP/PMS
Engenheiro Civil
CREA: 1522234403-PA